

IPMR

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

Redenção: 22/12/2014

Arnaldo José Jacinto  
Decreto 013/2014

Assessor de Administração  
Assessor de Planejamento e Projetos  
Decreto 013/2014

LEI MUNICIPAL N.º 677/2014

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Comitê de Investimento dos Recursos do IPMR - Instituto de Previdência do Município de Redenção - PA, e das outras providências.”

O Prefeito do Município de Redenção - Estado do Pará e considerando, as alterações impostas pela Portaria MPS nº. 170 de 25/04/2012, que alterou a Portaria MPS/GM nº. 519 de 24/08/2011, e havendo a necessidade de implementações e adequações nas exigências do Ministério da Previdência Social para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária; usando de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê de Investimentos dos Recursos do IPMR, que tem por objetivo auxiliar, em caráter consultivo, a Diretoria nas decisões relacionadas a gestão dos ativos do Instituto de Previdência do Município de Redenção, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

**Art. 2º** - O Comitê de Investimentos será composto pelos três membros titulares, e dois membros suplentes, da seguinte forma:

- a) Presidente, representado pelo Diretor de Finanças do Instituto de Previdência do Município de Redenção;
- b) Gerente de Investimentos, representado pelo Diretor Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Redenção;
- c) Assessor Executivo, representado por um Servidor Efetivo da Prefeitura Municipal de Redenção - PA, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;
- d) O Primeiro suplente será 01 (um) servidor efetivo do IPMR;
- e) O segundo suplentes será 01 (um) servidor efetivo do Poder Executivo lotado no IPMR, ou em sua ausência, 01 (um) servidor efetivo do IPMR

§ 1º. Os ocupantes dos cargos apontados nas alíneas "a", "b" e "c", serão nomeados, como titulares, e "d" e "e" como suplentes, por ato do Chefe do Poder Executivo, por solicitação do Presidente do IPMR, que indicará os ocupantes nas alíneas "a" e "b", e a participação de cada membro, esta inerente às competências atribuídas ao cargo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

Redenção: 22/12/2014

Arnaldo José Jacinto  
Decreto 013/2014

Valmir da Silva  
Secretaria de Administração  
e Planejamento  
Aprovação do Decreto: 25/2014

§ 2º. Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida a presença de reuniões de outros participantes, mediante convite dos membros do comitê, ou solicitação, acatada pelos mesmos.

Art. 3º - Os representantes do Comitê de Investimento terão os seus mandatos enquanto perdurarem suas funções originárias junto ao IPMR e/ou a Prefeitura Municipal, gozando de estabilidade provisória.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- a) Renúncia;
- b) Decisão da maioria dos seus membros, após deliberação e aprovação do Conselho Previdenciário;
- c) Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- d) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- e) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes, e outras previstas em regimento aprovado por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º: São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:

- a) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- b) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público;
- c) Nos termos da Portaria 440/2013 MPS, o presidente e a maioria dos membros do comitê, deverão no prazo improrrogável de noventa (90) dias, comprovar a obtenção de certificação profissional de conhecimentos no mercado financeiro, conferido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão na área brasileira de capitais, cujo conteúdo abrangerá no mínimo, o exigido no anexo da Portaria MPS 519/11, para que atendam as demandas necessárias, conforme dispõe a



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José Jacinto  
Decreto 013/2013

Vagner Dias Oliveira  
Secretaria de Administração  
Assessor de Planejamento e T.I.  
Decreto: 25/2

legislação do Ministério da Previdência Social, e outros requisitos previstos na legislação.

§ 3º. Os representantes do Comitê de Investimento não receberão remuneração pelas funções desempenhadas.

Art. 4º - A Coordenação dos trabalhos será exercida pelo responsável dos investimentos.

Art. 5º - Compete ao Comitê de Investimentos, além de outros previstos em regulamentação específica:

- a) Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- b) Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- c) Submeter à aprovação da Presidência a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado.

Art. 6º - O Comitê terá, no mínimo, uma reunião ordinária trimestral, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas por qualquer membro do comitê.

Art. 7º - As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de todos os membros do Colegiado, com obrigatoriedade de participação do Presidente responsável pelos investimentos, Gerência de investimentos e do representante dos servidores efetivos.

Art. 8º - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

- a) Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;
- b) Manter os membros do Comitê atualizados acerca da performance dos segmentos de aplicação;



Redenção: 22/12/2014

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José Jacinto  
Decreto 013/2014

Valter Otton Oliveira  
Secretaria de Administração e Planejamento  
Assessor: 25/2014

c) Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem seguidas pela Presidência do IPMR e pela Gerência de Investimentos;

d) Elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;

e) Outros assuntos relacionados à sua competência.

**Art. 9º** - As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pela Gerência de Investimentos, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

**Art. 10º** - Os membros representantes do Comitê de Investimento poderão ser assessorados por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos, juntamente com a Procuradoria do IPMR.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em até 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Registre - se, publique - se e cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2014.

  
VANDERLEI COIMBRA NOLETO  
Prefeito Municipal



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica – se para devidos fins de direitos e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, o (a) seguinte Lei Municipal:

- **Lei Municipal nº 677, de 22/12/2014.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município, declaro aos devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis da Prefeitura de Redenção-PA.

Redenção – PA, 22 de dezembro de 2014.

  
Wagner Dias Oliveira  
Secretaria de Administração  
Assessor de Planej. e Projetos  
Decreto: 25/2013